

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo.

**GABINETE DA VEREADORA
ANA PAULA CARNELOSSI - PT**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

PROJETO DE LEI nº **230** / 2.009

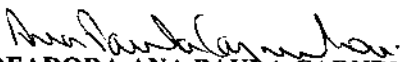
**Autoriza a Prefeitura Municipal a designar um
farmacêutico junto a cada Unidade Básica de Saúde
que tenha dispensário de medicamentos.**

ARTIGO 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Catanduva autorizada a designar um farmacêutico junto a cada Unidade Básica de Saúde que tenha dispensário de medicamentos.

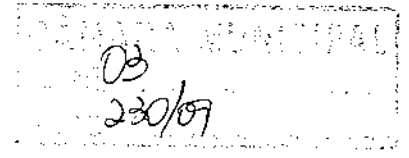
ARTIGO 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Washington Luís, em 25 de agosto de 2.009.


VEREADORA ANA PAULA CARNELOSSI

PROJ. Nº 230/09 31/8/2009 17:15 000579



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo.

**GABINETE DA VEREADORA
ANA PAULA CARNELOSSI - PT**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Coloco em apreciação por esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva a designar um farmacêutico junto a cada Unidade Básica de Saúde que tenha dispensário de medicamentos.

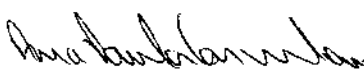
A presença do farmacêutico nas Unidades Básicas de Saúde torna-se indispensável e insubstituível nos cuidados da saúde, pois o referido profissional esta apto para prestar todos os esclarecimentos sobre as interações medicamentosas, bem como as contra indicações e as razões diversas sobre a prescrição do medicamento.

A atuação do farmacêutico é de suma importância, pois são estes profissionais que contribuem para a defesa da saúde publica.

Não podemos nos esquecer que o farmacêutico é o último profissional de saúde a estar em contato com o doente antes que este tome o medicamento prescrito e por isso a sua intervenção torna-se necessária para sensibilizar o paciente dos perigos de praticas inadequadas assegurando desta forma a eficácia e a segurança na ministração do medicamento.

Desde já, contamos com o indispensável apoio desta Casa de Leis, na aprova;ao do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões Washington Luis, em 25 de agosto de 2.009.


VEREADORA ANA PAULA CARNELOSSI